

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 014/2016**

**Ementa:** Altera a regulamentação para as eleições de Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Educação da Universidade de Pernambuco (UPE).

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no Art. 28, inciso III do Estatuto da Universidade de Pernambuco e tendo em vista deliberação tomada por maioria em sessão realizada no dia 30 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a regulamentação para as eleições de Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Educação da Universidade de Pernambuco

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º**- As eleições para escolha do Reitor e Vice-Reitor e de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Educação da UPE serão realizadas no período compreendido entre 120 (cento e vinte) e 30 (trinta) dias, antes do término dos respectivos mandatos.

**Art. 3º**- O processo para eleição de Reitor e Vice-Reitor será regulamentado pelo Conselho Universitário (CONSUN), respeitando os termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º- A eleição para Reitor e Vice-Reitor será organizada por uma Comissão Eleitoral designada pelo CONSUN, composta por 2 (dois) docentes, indicados pela Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Pernambuco (ADUPE); 2 (dois) servidores técnico-administrativos, indicados pelo Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco (SINDUPE); 2 (dois) discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes da UPE (DCE) e 1 (um) presidente indicado pelo CONSUN entre os docentes efetivos da Carreira do Magistério Superior da Universidade.

**Art. 4º**- O processo para eleição de Diretor e Vice-Diretor será objeto de regulamentação complementar pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativo (CGA) de cada Unidade de Educação, respeitando os termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Pernambuco e organizado por uma Comissão Eleitoral designada pelo respectivo Conselho, composta por 2 (dois) docentes, 2 (dois) servidores técnico-administrativos, dois discentes indicados pelo Diretório Acadêmico e 1 (um) presidente, indicado entre os docentes da Carreira do Magistério Superior da UPE, lotados na Unidade.

**Art. 5º**- O Reitor e o Vice-Reitor, o Diretor e o Vice-Diretor das Unidades de Educação serão eleitos entre os docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício na UPE, pelos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes sob regime de voto direto e secreto, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade.



## DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I. **Art. 6º**- Poderão ser candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice- Diretor(a) de Unidade de Educação professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.

§ 1º- Aplicam-se às eleições para escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a) da UPE os princípios legais vigentes no país, relativos às eleições, especialmente as Leis Complementares Federais nº 135/2010 e a Lei Complementar Estadual 166/2010.

§ 2º- Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução.

**Art.7º**- Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II. atendendo as resoluções vigentes, relativas à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa;

III. cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º- O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.

**Art. 8º**- Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

**Parágrafo único** – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, mediante formulário próprio subscrito pelos candidatos, anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art. 6º, § 1º desta Resolução. As inscrições serão feitas no Setor de Protocolo da Reitoria, nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, ou das Unidades de Educação nas Eleições para Diretor e Vice-Diretor.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 9º** - As impugnações às chapas inscritas poderão ser interpostas até 72 horas após o encerramento das inscrições, por meio de requerimento perante a Comissão Eleitoral, em envelope lacrado entregue por qualquer membro do Colégio Eleitoral habilitado a votar, as quais serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º- A Comissão Eleitoral notificará a Chapa acerca da interposição da impugnação a qual terá 48 horas para apresentação da defesa. A Comissão emitirá sua decisão em até 24 horas após a apresentação da defesa.

§ 2º- As impugnações julgadas improcedentes pela Comissão Eleitoral, única instância recursal para tanto, não poderão ser novamente interpostas.





§ 3º- As chapas em condições de elegibilidade serão homologadas pela Comissão Eleitoral, revestidas de legitimidade.

§ 4º- A homologação das chapas inscritas ocorrerá com divulgação no site da UPE.

**Art. 10º-** O posicionamento das chapas será definido por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, no mesmo dia e local da homologação das chapas.

§ 1º- O período para as campanhas eleitorais terá início a partir da data do sorteio do posicionamento das chapas e terminará 48 (quarenta e oito) horas antes da data estabelecida para eleição.

§ 2º- Nas campanhas eleitorais, não será permitida a distribuição de brindes, tais como camisetas, bonés, canetas, chaveiros, cestas básicas e quaisquer outros bens, materiais ou ações que possam proporcionar vantagens aos membros do colégio eleitoral.

§ 3º- A colocação de cartazes ou faixas será permitida, desde que não sejam fixadas nas mobílias, paredes internas e externas, janelas ou qualquer outro material que danifique ou provoque poluição visual dos prédios e mobílias, bem como não será permitida a utilização de divulgação sonora dentro dos prédios públicos.

**Art. 11º-** A impossibilidade de manutenção de um dos candidatos inscritos na mesma chapa deverá ser comunicada, por escrito, à Comissão Eleitoral, assegurado ao outro candidato da chapa o direito de indicação em até 08 (oito) dias antes da data marcada para a eleição. A Comissão apreciará e homologará a substituição no prazo de 24 horas.

**Parágrafo único** – Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo não caberá recurso administrativo.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 12º-** O voto será secreto e direto e manifestado diretamente, nas urnas, por cédula única, impressa com os nomes dos candidatos a Reitor/vice-Reitor e/ou Diretor/vice-Diretor, posicionados mediante sorteio.

**Art. 13-** A eleição será realizada com participação dos

- I. professores e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE, que votarão em sua Unidade de lotação funcional;
- II. professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização de curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;
- III. estudantes regulares, matriculados, cursando na UPE cursos: Sequencial, de Graduação e de Pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” que votarão nas Unidades de Ensino que estejam matriculados ou no Polo Universidade Aberta do Brasil (UAB), onde atua a UPE .



- IV. servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções na UPE, ou que estejam afastados e autorizados para a realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º- Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados, na eleição de reitor, poderão votar em trânsito, após consulta à listagem do Colégio Eleitoral, tomando-se o voto em separado.

§ 2º- Professores e servidores técnico-administrativos que tiverem exercício em mais de uma Unidade ou mais de um vínculo na UPE só poderão votar uma vez.

§ 3º- Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§ 4º- Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

**Art. 14º** - A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da UPE.

## DA ORGANIZAÇÃO

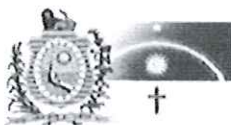
**Art. 15º**- A Comissão Eleitoral adotará as providências para a regularidade dos trabalhos eleitorais, tais como: preparação de instruções normativas, produção da cédula única de votação, na qual deverá constar os nomes adotados pelas chapas e os nomes dos candidatos, supervisão do processo eleitoral, credenciamento dos fiscais e advogados das chapas entre outras providências necessárias.

**Parágrafo primeiro** – Nas eleições para Reitor e vice-Reitor, a PRODEPE, a PROGRAD e a PROPEGI encaminharão à Comissão Eleitoral a listagem de votantes por categoria: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de graduação e de pós-graduação, respectivamente.

**Parágrafo segundo** – Nas eleições para Diretor e vice-Diretor, caberá à direção da Unidade encaminhar à Comissão Eleitoral a listagem de votantes por categoria: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes de graduação e de pós-graduação.

**Art. 16º**- A participação ou o envolvimento de membro da Comissão Eleitoral e/ou membro de mesa eleitoral na campanha das chapas inscritas é vedada, o que implica seu desligamento e responder a processo administrativo disciplinar.

**Art. 17º**- Cada chapa poderá inscrever até 2 (dois) fiscais por Seção Eleitoral, sendo vedada, entretanto, a permanência de mais de um fiscal por chapa junto à respectiva mesa





**Parágrafo único** – Os advogados das chapas inscritas terão livre acesso às seções eleitorais, sendo vedada, entretanto, a permanência de mais de um por chapa.

**Art. 18º**- Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a eleição, é vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral como também o transporte de eleitores.

**Parágrafo único** – Não será permitida a entrada de eleitores nas seções eleitorais para exercerem seu direito de voto portando objetos que identifiquem chapas ou candidatos ou qualquer tipo de manifestação verbal.

**Art. 19º**- Os candidatos são responsáveis pela propaganda eleitoral da sua chapa, devendo retirá-la em até 15 (quinze) dias após a realização da eleição, reparando o patrimônio público quando este sofrer prejuízos. O não cumprimento desse artigo resultará em processo administrativo disciplinar.

### DA INFRAESTRUTURA

**Art. 20º**- Caberá à Reitoria e às Unidades indicar um representante para coordenar a infraestrutura no dia da eleição, no sentido de apoiar e assegurar os trabalhos das mesas eleitorais:

- I. na preparação do ambiente para a eleição;
- II. no transporte para os mesários e membros da Comissão Eleitoral até o final da apuração;
- III. na distribuição de alimentação aos mesários e à Comissão Eleitoral.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 21º**- As Mesas Eleitorais serão constituídas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) professor, 1 (um) servidor técnico-administrativo e 1 (um) estudante. A presidência da Mesa será exercida pelo professor ou servidor técnico-administrativo, responsável pelas informações à Comissão Eleitoral.

**Art. 22º**- Compete à Mesa Eleitoral:

- I. colher os votos dos eleitores aptos em urnas apropriadas, assegurando o seu caráter secreto;
- II. tomar votos em separado, quando for o caso;
- III. exigir a identificação dos eleitores e suas assinaturas nas listas de frequência;
- IV. apurar os votos das respectivas urnas logo após o encerramento da votação, devolvendo-os às urnas, lacrando-as e lavrando atas circunstanciadas de todo o processo eleitoral sob normatização da Comissão Eleitoral;
- V. entregar à Comissão Eleitoral as urnas lacradas com os votos apurados, bem como as respectivas atas.

**Art. 23º**- A Mesa Eleitoral, na sua composição plena e logo após o horário de votação, assumirá a função de Junta Apuradora, efetuando a contagem dos votos no próprio local da votação.



§ 1º- Somente será permitida a presença, no recinto da apuração dos membros da Junta Apuradora, dos candidatos, de fiscais (um por cada chapa), de advogados (um por cada chapa), de um representante de cada entidade: ADUPE, SINDUPE, DCE e DA para o caso da eleição de Diretor(a) e vice-Diretor(a) e dos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º- Qualquer solicitação de impugnação de voto será julgada, de imediato, pela Junta Apuradora, não cabendo a essa decisão recurso de qualquer natureza.

§ 3º- Será considerado inválido o voto com marca na cédula em mais de uma quadrícula, rasurado ou sem intenção definida.

§ 4º- Será admitida a recontagem de votos até às 17h do dia útil subsequente à eleição, desde que solicitada por chapa concorrente, e julgada pertinente pela Comissão Eleitoral.

§ 5º- A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição através do site da Universidade.

**Art. 24º-** Consoante sistema eleitoral majoritário, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior índice de votos, obedecidos os princípios da proporcionalidade e da paridade, apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{[(\text{Professores votantes na chapa}) + (\text{servidores votantes na chapa}) + (\text{alunos votantes na chapa})]}{(\text{Professores votantes}) + (\text{servidores votantes}) + (\text{alunos votantes})} \times 100 = \text{Índice}$$

**Art. 25º-** O critério de desempate para o candidato a Reitor obedecerá à seguinte ordem:

- a) maior tempo de docência na UPE;
- b) maior titularidade;
- c) maior idade.

**Art. 26º-** A Comissão Eleitoral julgará os casos de violação desta Resolução. Em última instância, caberá ao CGA ou CONSUN deliberação. Em caso de impugnação, a chapa terá um prazo de 24 horas da divulgação do recurso apreciado, para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 27º-** Do resultado final da Eleição, caberá às chapas recurso à Comissão Eleitoral até às 17h do dia útil subsequente à proclamação do resultado, e, em última instância, ao CONSUN, no prazo de 24 horas após a decisão da Comissão Eleitoral, a qual convocará reunião extraordinária.

**Art. 28º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário., revogadas as Resoluções CONSUN 031/2010 e 017/2014.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 30 de junho de 2016.

  
Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão

**PRESIDENTE**

